



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

1
Concedido
Substituído
Proceder
me

LEI ORDINÁRIA Nº 2.135/2009.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.054 de 10 de setembro de 2007, que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I e os §§ 1º e 3º todos do art. 5º e o art. 8º da Lei nº 2.054 de 10 de setembro de 2007 que “ Cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social- FHIS e institui o Conselho- Gestor de FHIS” , passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- (...)

I- Um representante da Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;

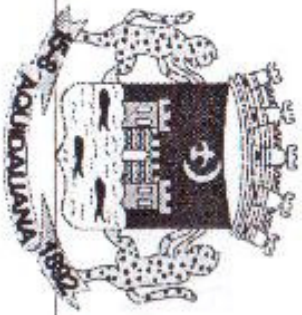
(...)

§1º. A Presidência do Conselho- Gestor será exercida pelo Gerente Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, que também será, juntamente com o Prefeito Municipal, o ordenador de despesas.

(...)

§3º. Competirá ao Gerente Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento do exercício de 2009, os programas e elementos de despesa necessários à operacionalização das atividades inerentes aos objetivos da presente lei e abrir crédito especial até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) utilizando como fonte compensatória, os recursos de que trata o art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA 02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2009

1- An
11/11/09
FAUZI MUHAMMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal